



CONTRATO N°02/2013

CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO DE
CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A
FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA E A EMPRESA
CERASA ENGENHARIA LTDA CNPJ.
34.803.684/0001-81.

A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR, portadora do CNPJ n° 05.463.366/0001-10 sediada no Campus do Paricarana na Av. Enê Garcez, n° 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste por sua Diretora Executiva, Sra. **ELISA HATSUE BRITO YOSHIHARA**, brasileira, casada, portadora do RG n° 168450 - SSP/RR e inscrita no CPF n° 017.341.491-59, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro lado a Empresa, **CERASA ENGENHARIA LTDA**, portadora do CNPJ n° 34.803.684/0001-81, com sede administrativa na cidade de Boa Vista/RR, à Rua Manoel Felipe, n° 1.097 - Asa Branca, neste ato representada pelo Sr. **IVONALDO BEZERRA MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 964.852-SSP/PE e inscrito no CPF n° 128.707.904-06, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA (O)**" têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente da Carta Convite n° 002/12 e da Lei n° 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supra mencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS DA BIODIVERSIDADE - ETAPA III**, localizado no **CAMPUS DO PARICARANA** sob o regime de empreitada por preço global, conforme as disposições constantes do Edital da CARTA CONVITE n° 002/2012 e seus anexos, bem como todos os elementos que compõem a proposta da CONTRATADA, no que couber, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente contrato.



Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Não serão concedidas prorrogações ou dilatações do prazo de conclusão dos serviços, a não ser mediante autorização expressa da Fundação Ajuri, fundamentada num dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Incêndio e epidemia, explosão e catástrofes climáticas, que sejam capazes de influir diretamente no prazo referido;
- b) Greves e convulsões sociais que atinjam diretamente a CONTRATADA.
- c) Modificações no escopo dos trabalhos e nas especificações, determinadas pela FUNDAÇÃO AJURI;
- d) Condições climáticas desfavoráveis que impeçam o andamento dos serviços;
- e) Outras ocorrências que, a juízo da FUNDAÇÃO AJURI, possam ser consideradas como motivos alheios à vontade da CONTRATADA.
- f) toda e qualquer ocorrência que por ventura traga o comprometimento do bom andamento da obra, deverá ser comunicado em 24 (vinte e quatro) horas, para possíveis providências.

Parágrafo terceiro - Será considerado como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato, conforme proposta da CONTRATADA é de R\$ 37.495,99 (Trinta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), sendo este fixo e não reajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos das faturas dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização, serão efetuados pela FUNDAÇÃO AJURI, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim, observados os seguintes princípios:

- a) O faturamento será de acordo com o cronograma físico - financeiro, fornecido junto com a proposta de Licitação;
- b) As faturas emitidas referir-se-ão **apenas aos serviços efetivamente executados nos períodos considerados, obedecendo-se os quantitativos reais dos mesmos e os preços unitários**



correspondentes, ou seja, a simples previsão de execução não justifica a emissão da fatura correspondente à determinada etapa;

c) Os valores referentes à administração da obra deverão estar incluídos nos preços unitários correspondentes, os quais englobarão materiais, mão-de-obra, leis sociais, BDI, etc.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a liberação da fatura correspondente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das **GRPS** mensais, autenticadas e acompanhadas das folhas de pagamento, onde constem todas as retenções de empregados, parte patronal e de terceiros, bem como a prova de estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, relativas aos serviços contratados, que se encontrem vencidas até a data de apresentação da fatura.

I - A não observância da determinação que trata o § 2º desta cláusula implicará na suspensão do pagamento, ficando a FUNDAÇÃO AJURI, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação da quitação dos débitos. Fica ainda reservado o direito regressivo da FUNDAÇÃO AJURI contra a CONTRATADA, admitindo-se inclusive a retenção de pagamentos para fazer cobertura a esses encargos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ser executado serviço defeituoso ou imperfeito, ou ocorrerem deficiências em sua execução, contar-se-á o prazo de pagamento da data da efetiva reparação dos problemas ou deficiências.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por ela indicado, contra apresentação da fatura, a qual deverá encontrar-se devidamente atestada pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação ativa e regular, obrigando-se a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos.

Parágrafo Sexto - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a FUNDAÇÃO AJURI, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Sétimo - O faturamento dos serviços será composto dos seguintes documentos:



- a) Fatura discriminativa;
- b) Nota Fiscal, em duas vias.

Parágrafo Oitavo - Cada faturamento deverá ser efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, conforme estabelecido na alínea "a" desta Cláusula.

Parágrafo Nono - As faturas emitidas pela CONTRATADA, mensalmente, serão atestadas ou recusadas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação. Só terão validade jurídica para efeito do contrato, as faturas atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentou à FUNDAÇÃO AJURI, garantia na forma de depósito bancário em dinheiro no ato da assinatura deste contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

Parágrafo Primeiro - A garantia de que trata esta Cláusula será liberada ou restituída à CONTRATADA após o Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente atualizada monetariamente, se efetuada em dinheiro, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice para reajustamento do preço.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da FUNDAÇÃO AJURI, a garantia apresentada.

Parágrafo Terceiro - A garantia apresentada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s) se, por qualquer motivo, a Contratada não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FUNDAÇÃO AJURI fiscalizará a execução dos serviços por si ou por terceiros contratados, através de engenheiros e outros prepostos que, para os efeitos deste contrato, denominar-se-ão, simplesmente FISCALIZAÇÃO.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Observados os critérios da CLÁUSULA QUARTA, bem como os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, artigo 65, parágrafo 1º, as faturas de eventuais serviços extraordinários, não inclusos na documentação técnica ou ocorridos em razão de ordem ou conveniência técnica, previamente orçados e devidamente justificados e aprovados pela FUNDAÇÃO AJURI, observarão as medidas e os preços unitários apresentados pela CONTRATADA, e só serão processadas após visadas pela FISCALIZAÇÃO, que atestará a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Para os serviços (acréscimos ou reduções), cujos valores unitários porventura não constem da Proposta/Planilha de Preços original da CONTRATADA, deverão ser elaborados orçamentos, os quais serão submetidos à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Os serviços extraordinários serão objeto de Termos Aditivos específicos, para que sejam legalmente exigíveis as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE A FUNDAÇÃO AJURI

A CONTRATADA será responsável direta, perante a FUNDAÇÃO AJURI, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais supra mencionadas.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - São obrigações da FUNDAÇÃO AJURI:

I. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscal devidamente designado;

II. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

III. comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

IV. não permitir que os empregados responsáveis pela mão-de-obra executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Contrato;



Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA:

I) executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços, procedimentos, normas, obrigações, Especificações Técnicas e Plantas, exigidos conforme os Anexos do Edital.

II) responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento por parte da FUNDAÇÃO AJURI, adotando todas as medidas julgadas cabíveis;

III) entregar o objeto licitado à FUNDAÇÃO AJURI livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

Parágrafo Terceiro - Demais obrigações da CONTRATADA no que não colidir com as obrigações de que trata o inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula, como descritas abaixo:

I) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

III) responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;

IV) apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, usando adequadamente todos os equipamentos de proteção individual pertinente a atividade, assumindo os custos dos mesmos;

V) manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da FUNDAÇÃO AJURI;

VI) ser responsável pelos danos causados diretamente à FUNDAÇÃO AJURI ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;



VII) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta Carta Convite;

VIII) comunicar à Administração da FUNDAÇÃO AJURI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

IX) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Carta Convite;

X) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO AJURI;

XI) assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

XII) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

XIII) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a FUNDAÇÃO AJURI poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Em caso de inobservância de quaisquer das condições estabelecidas, exceto atraso, a CONTRATADA estará
Campus do Paricarana Bloco II. Sala 2040- Av. Cap. Ene Garcez, 2413 – Aeroporto - CEP 69310-000- Boa vista – RR 7
CNPJ 05.463.366/0001-10 – Fundada em 17/07/2002 – Fone: (0xx95) 32243838 - 99597545 - www.ajuri.org.br



sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.

Parágrafo Segundo - Se os serviços não forem iniciados no prazo de dez dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo. Em nenhuma hipótese essa multa será devolvida.

Parágrafo Terceiro - Caso os serviços não estejam concluídos no prazo previsto na Cláusula Segunda, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária aplicada sobre o valor global do Contrato, conforme discriminado a seguir:

I) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1^o (primeiro) dia ao 30^o (trigésimo) dia;

II) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31^o (trigésimo primeiro) ao 60^o (sexagésimo) dia;

III) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60^o (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da FUNDAÇÃO AJURI e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto - No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, esta perderá, em favor da FUNDAÇÃO AJURI, a caução de que trata o "caput" da CLÁUSULA QUINTA, obrigando-se, ainda, a indenizar a FUNDAÇÃO AJURI pelos prejuízos que lhe tenha acarretado.

Parágrafo Quinto - Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDAÇÃO AJURI, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO ANTECIPADO DAS RETENÇÕES

A FUNDAÇÃO AJURI poderá efetuar retenções de Créditos da CONTRATADA para:

I) ressarcimento de multas;

II) satisfazer despesas com serviços não realizados ou imperfeitamente realizados pela CONTRATADA, com afronta à especificação dos serviços, e que a FUNDAÇÃO AJURI seja obrigada a realizá-los por si ou por intermédio de terceiros;



III) satisfazer encargos da CONTRATADA, relativos ao pessoal empregado para execução dos serviços.

Parágrafo Único - As multas que forem cominadas, com base nas disposições da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, serão quitadas pela CONTRATADA mediante o desconto automático do valor correspondente, da primeira fatura a ser paga após o recebimento da notificação ou deduzidas da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dar-se-á:

a) PROVISORIAMENTE, logo após a conclusão de todos os serviços e atendidas todas as exigências das autoridades competentes, estando os serviços de acordo com o que foi pactuado e aceito pela FISCALIZAÇÃO. O "Recebimento Provisório" será objeto de termo a ser lavrado por Comissão Mista da FUNDAÇÃO AJURI, do CEFET e da CONTRATADA.

b) DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, referentes a imperfeições ou defeitos verificados e lançados no "Diário de Ocorrências", além das eventuais exigências constantes do "Termo de Recebimento Provisório", bem como comprovado que a CONTRATADA está quite com a Previdência Social, FGTS, Pessoal, Subempregadas, se houver, e a praça em geral, em relação aos serviços contratados, mediante termo a ser lavrado por Comissão Mista da FUNDAÇÃO AJURI, do CEFET e da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de reparos e conservação porventura exigidos pela FISCALIZAÇÃO não constituirão motivo para a prorrogação do prazo contratual e os ônus daí decorrentes, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O prazo de 05 (cinco) anos de garantia pela execução dos serviços, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, passará a vigorar a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão operar-se-á de pleno direito e automaticamente, nos seguintes casos:

a) na decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;

b) dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;



c) extinção da FUNDAÇÃO AJURI, "ex vi legis";

d) descumprimento de qualquer das condições deste contrato e seus anexos, a critério da FUNDAÇÃO AJURI.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da FUNDAÇÃO AJURI em caso de rescisão administrativa, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CAUÇÃO DESTE CONTRATO

É defeso à CONTRATADA caucionar o presente contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A FUNDAÇÃO AJURI não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à CONTRATADA, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Licitação/CARTA CONVITE n.º 002/2012 e seus anexos, bem como à Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Inexistirá qualquer vínculo empregatício, entre a FUNDAÇÃO AJURI e os operários ou empregados da CONTRATADA, no desempenho de atividades relativas ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTEMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria da FUNDAÇÃO AJURI, conforme convênio n.º.01.05.0393.00/01.06.0623.00 - FINEP/UFRR/AJURI.

CLÁUSULA DÉCIMA IOTAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2013.



FUNDAÇÃO AJURI
ELISA HATSUE BRITO YOSHIHARA
Contratante

CERASA ENGENHARIA LTDA
IVONALDO BEZERRA MEDEIROS
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

